

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2007

Estende as disposições do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD aos transmissores de rádio digital.

Autor: Deputado BILAC PINTO

Relator: Deputado RATINHO JUNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.156, de 2007, de autoria do Deputado Bilac Pinto, pretende estender aos equipamentos transmissores de rádio digital os incentivos fiscais estabelecidos pela Lei 11484, de 31 de maio de 2007, que beneficiam o setor de equipamentos transmissores de televisão digital.

Alega o autor da matéria que já existe no Brasil um parque de empresas que fabricam transmissores analógicos para rádio, atendendo noventa por cento da demanda brasileira e ainda exportando para países da América Latina. Com o advento da digitalização da radiodifusão sonora, tais empresas necessitam manter-se competitivas no mercado nacional e latino-americano e, para isso, devem ser incentivadas a investir em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O projeto de lei em exame já foi apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que aprovou a proposição na forma de um Substitutivo.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O processo de digitalização de televisão em nosso País exigiu enormes esforços, no sentido de estudar as alternativas existentes no mundo e promover a escolha daquela que melhor se adequasse às nossas peculiaridades e necessidades. Foram, então, realizados vários estudos e desenvolvimentos que culminaram com a criação do Sistema Brasileiro de Televisão Terrestre Digital – SBTVD, que absorveu o padrão de transmissão digital desenvolvido no Japão, agregando-lhe funcionalidades e tecnologias desenvolvidas no Brasil.

Durante esse processo de escolha, foi dada grande ênfase à questão dos equipamentos receptores, isto é das caixas conversoras (*set-top boxes*, em inglês) e dos televisores digitais integrados. O passo seguinte foi reconhecer a necessidade de se criar mecanismos de incentivo à produção no País dos equipamentos transmissores de televisão digital, pois a indústria local precisava se capacitar tecnologicamente para produzir esses equipamentos, uma vez que, das empresas que atuam no mercado brasileiro, somente algumas indústrias de pequeno porte e elevada competência tecnológica já se dedicam à fabricação de equipamentos digitais para radiodifusão e competem por pequena participação no mercado global.

Assim, foi instituído, por meio da Lei nº 11.484, de 2007, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD) que concede incentivos fiscais aos fabricantes de transmissores para televisão digital e exige como contrapartida a aplicação de percentual do faturamento da empresa em pesquisa e desenvolvimento. A experiência bem sucedida da Lei de Informática que também instituiu contrapartida em P&D aos incentivos, há cerca de dezoito anos, desde a entrada em vigor da Lei nº 8.248/91, foi reproduzida na Lei nº

11.484, de 2007, com o objetivo de promover a pesquisa tecnológica no setor e a expandir a participação brasileira nesse mercado.

Embora ainda não se tenha definido o padrão de rádio digital a ser implantado no Brasil, é totalmente oportuna a iniciativa do Deputado Bilac Pinto de propor projeto de lei, estendendo os incentivos do PATVD ao segmento fabricante de transmissores para rádio digital. Dessa forma, os fabricantes já terão uma sinalização positiva quanto à política industrial para o setor e poderão, assim, planejar desde logo seus investimentos para atender à demanda das emissoras quando for implantada a digitalização da radiodifusão sonora.

No que se refere à técnica legislativa do texto em exame, temos algumas sugestões no sentido de aprimorá-la. Por essa razão, optamos pela apresentação de um Substitutivo, alterando a redação do art. 1º do projeto, que define o objeto da lei, de forma a compatibilizá-la com a redação dos artigos que compõem a parte normativa da lei propriamente dita. Quanto a essa parte, optamos por alterar o nome do programa para incluir o rádio digital no seu escopo de aplicação, passando a denominá-lo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a Radiodifusão Digital. Ao mesmo tempo, resolvemos não modificar a sigla PATVD, uma vez que ela já está sendo largamente empregada, e também para contornar a necessidade de alterar a redação da ementa e de vários outros artigos da Lei nº 11.484, de 2007. No caso do art. 13, resolvemos separar em dois incisos as pessoas jurídicas que exercem atividades de desenvolvimento e fabricação de transmissores para televisão digital e as que exercem atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores para rádio digital.

Concluindo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.156, de 2007, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado RATINHO JUNIOR
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2007

Estende as disposições do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD aos transmissores de rádio digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a Televisão, para estender sua aplicação aos transmissores para rádio digital.

Art. 2º Dê-se ao título do Capítulo II da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II
DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA A RADIODIFUSÃO DIGITAL”**

Art. 3º Dê-se ao título da Seção I do Capítulo II da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a seguinte redação:

**“Seção I
Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a Radiodifusão Digital”**

Art. 4º Os art. 12 e 13 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para Radiodifusão Digital – PATVD, nos termos e condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 13. É beneficiária do PATVD a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento – P&D na forma do art. 17 desta Lei e que exerça as seguintes atividades de desenvolvimento e fabricação:

I - de equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM;

II - de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequênci para rádio digital, classificados no código 8525.50.1 da NCM.

§ 1º.....
§ 2º..... (NR)"

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009

Deputado RATINHO JUNIOR
Relator